



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

O CUIDADO FAMILIAR AMPLIADO OU EXTENSO EM PROL DAS DESPROTEÇÕES DA PRIMEIRA INFÂNCIA RACIALIZADA

The expanded or extended family care in advance of lack of protections in racialized early childhood

Mirele Cristine dos Santos do Amaral¹

Eixo Temático 1: Políticas públicas, infância, adolescência e juventude

Introdução

Crianças e adolescentes segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, são e devem ser respeitados enquanto sujeito de direitos. Devido sua fase peculiar de desenvolvimento, estes vão demandar de suas famílias o cuidado protetivo até o atingimento da maioridade que ao ordenamento jurídico ocorre somente após os 18(dezoito) anos de idade. Até o alcance desta idade cronológica, é primordial o cuidado protetivo em condições seguras e a salvo de quaisquer violações de direito a sua integridade em todos os planos do desenvolvimento humano.

Assim, o cuidado das infâncias e adolescências torna-se um dever dos adultos e que implica em sanções aos casos de descumprimento. No entanto, é sabido que algumas famílias encontram-se mais expostas às expressões da questão social em suas condições de vida e existência, o que as fragilizam no exercício do papel protetivo e intergeracional esperado. E a partir do momento em que ocorrem rompimentos no exercício do dever protetivo e convívio nucleares, a faixa etária da primeira infância sofre com sequelas ainda mais severas ao rompimento nuclear. Em sua proteção, devem ser aplicadas imediatas de colocação em ambiente seguro, visando a continuidade dos cuidados cotidianos, prioritariamente a serem exercidos em ambientes que remetam ao seio familiar de origem, em seus vários arranjos e parentalidades extensivas e ou/ ampliadas sempre que possível.

O presente artigo através do percurso metodológico da pesquisa bibliográfica, pretende abordar e elencar pontos principais do debate sob a ótica de autores que discutem como as expressões

¹ Assistente Social, mestranda no PPGSS da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC(2024/1) em bolsa auxílio do CNPQ - modalidade mestrado. E-mail:mirelecristine@yahoo.com.br



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

da questão social podem rebater na fragilização das funções protetivas nucleares de famílias racializadas. E, como os cuidados protetivos ampliados e ou/extensos se já ofertados na primeira infância dos que possuem o viés racializado, podem garantir uma importante resposta do Estado Brasileiro ao enfrentamento da “cultura” dos acolhimentos institucionais. E por fim, teceremos as nossas considerações finais.

Desenvolvimento

Todo e qualquer arranjo familiar encontra-se inserido numa dada realidade social dinâmica que apresenta múltiplas questões e expressões de cunho estrutural desigual. Conforme nos diz Yasbeck(2001,p.34) a ocorrência em condições reiteradoras das desigualdades como gênero, etnia, procedência, etc, são expressões das relações vigentes na sociedade capitalista. Que os produtos dessas relações produzem e reproduzem as desigualdades no plano social, político, econômico e cultural, definindo para os pobres um lugar na sociedade.

Espezim e Veronese (2018, p.110) pontuam quem são as crianças e adolescentes visados pela Doutrina da Proteção Integral e suas proteções. São aqueles submetidos as vulnerabilidades típicas de países periféricos ou não centrais, enquanto sujeitos que experimentam a vulnerabilidade íntinseca em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento, bem como a exposição às vulnerabilidades sociais e econômicas advindas do tipo de sociedade que convive com a pobreza e desigualdades juntamente com suas famílias.

Importa dimensionar que as famílias historicamente mais atingidas e vulnerabilizadas no cotidiano voltam-se as configurações monoparentais chefiadas por mulheres negras em condições de empregos e atividades laborais extremamente precarizados, conforme sinalizado por vários estudiosos da dinâmica social brasileira. Que em muitos casos, são estas mulheres as únicas responsáveis pelo sustento de todos os membros de seu núcleo familiar composto em sua maioria por crianças e adolescentes, sob o agravamento das péssimas condições de moradias em áreas de risco e periferias tão marcadas pelos resquícios de um regime de escravidão e marginalização que historicamente viola as populações negras.

Aos autores Vila Nova e Fávero (2023,p.50) quando a violência estrutural perpassa o viés racial, são as infâncias e juventudes negras que passam a experimentar junto com seus núcleos



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

familiares uma exposição ainda mais excludente em virtude das situações do racismo estrutural especialmente vivenciado pela população preta, pobre e periférica.

Considerações Finais

São muitas e profundas as violações infantojuvenis quando seus núcleos familiares de origem não conseguem exercer a função protetiva cotidiana. O afastamento do convívio nuclear é uma mazela que vai ser bem mais experienciada segundo os diversos autores que debatem o tema, pelas crianças pretas e pardas, visto que apresentam os menores índices de acesso a outras modalidades de cuidados para além da institucionalização, como por exemplo, sua pouca ou quase inexistente presença nos serviços em Família Acolhedora.

Assim, o avanço da Política Pública Infantojuvenil voltada ao fortalecimento dos cuidados alternativos em Parentalidade Extensa ou Ampliada, podem representar uma efetiva possibilidade de acesso ao direito da convivência familiar e comunitária já na primeira infância para além dos acolhimentos institucionais, alcançando principalmente as vidas de infâncias e adolescências racializadas.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil (1990). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm#;

Favero. Eunice. Terezinha, (et.Al). Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam. São Paulo: Ed. Paulus, 2008,(pg.15,32);

_____,Vila Nova. Adeildo, Racismos, infâncias e juventudes: entre a (des)proteção, o extermínio e a educação. São Paulo, Autorias Negras- EDUC, (2023 p.50);

SANTOS.Daniele Maria Espezim dos, VERONESE.Josiane Rose Petry, A Proteção Integral e o Enfrentamento de Vulnerabilidades Infantojuvenis. Revista de Direito, U.F.Viçosa,nº10,2018, p.110,111;

Yasbeck. Maria Carmelita, Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. Revista Temporalis, Brasília-DF, n.3, 2001, p.34.